



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA

C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

LEI Nº 173/2003 - de 12 de novembro de 2003

Altera os Capítulos VI e VII da Lei Nº 74/98 - Cria o Departamento de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Capítulos VI e VII da Lei 74/98, de 11 de maio de 1998, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI Do Pessoal

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão, símbolo CC-3 Inspetor do Departamento Municipal de Trânsito com vencimentos de R\$ 391,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Parágrafo Único - O Inspetor do Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 12 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura 5 (cinco) cargos de Operadores de Trânsito, símbolo FG-4 com vencimentos de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), todos de provimento efetivo.

Art. 13 - Os ocupantes de cargos de Operador de Trânsito e Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências;

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI - Habilitar-se previamente em concurso público;

VII - Apresenta folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Estadual;

VIII - Ter concluído o curso de primeiro grau, no caso dos ocupantes de cargo de Inspetor ou Operador de Trânsito e possuir o primeiro incompleto em se tratando de ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 14 - Além de penalidades previstas na Legislação do Município ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada pelo Inspetor do Departamento de Trânsito, multa diária na base 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Parágrafo Único - A mesma multa será aplicada ao servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA

C.N.P.J: 05.733.472-0001-77

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei.


Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do Crédito de que trata este artigo são provenientes do Orçamento Geral do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - Sempre que necessário, o Inspetor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes ao Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.